



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais nas praças, vias, canteiros, jardins, próprios e outros logradouros municipais.

Art. 2º Fica regulamentado que o plantio de flores e folhagens em logradouros municipais atenderá no mínimo 30% (trinta por cento) em espécies perenes e ou permanentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste dispositivo, plantas perenes e ou permanentes são aquelas que vivem mais de dois ciclos sazonais sem que suas folhas caiam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 21 de outubro de 2019, 59º da Emancipação Política.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Plantas e flores têm o poder de embelezar qualquer ambiente e agradar a todos, não é à toa que elas são tão utilizadas como presente em datas especiais, tanto que enquanto Iracema e Elba Zanato confeccionavam um lindo cesto de flores para ser entregue como homenagem ao time Penhoral do Uruguai, que iria jogar com o time Veterano de Carazinho, Iracema Zanato, sugeriu ao seu marido, Armando Zanato, que a nova cidade poderia ser chamada de “Corbélia”, como a que ela estava fazendo.

O nome Corbélia tem origem do termo francês “*corbeille*”, que significa “*pequeno cesto de flores*”.

As principais vantagens de incluir plantas e flores nos ambientes são que embelezam, são umidificadores naturais, inspiram criatividade, minimizam alergias, limpam o ar, diminuem o estresse, entre tantas outras.

Portanto, quando o poder público municipal, promove o plantio de folhagens e flores, promove também tais benefícios aos munícipes, além de corresponder ao jargão popular de cidade das flores.

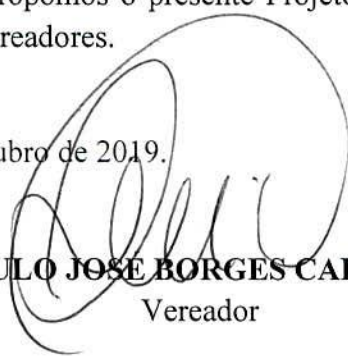
Contudo, tais mudas são sempre adquiridas por processo licitatório, uma vez que não há o plantio e cultivo em estufa municipal, resultando em despesa recorrente a cada estação.

Somando-se ao fato o exíguo quadro para realizar o plantio e manutenção dos canteiros, bem como enquanto não se realiza estudo adequado e se propõe plano de arborização urbana, entendemos que regulamentar o plantio de folhagens e flores em logradouros públicos é salutar. É o que o presente projeto propõe.

Com o estabelecimento de 30% (trinta por cento) das folhas e flores serem perenes, acreditamos que se reduzirão proporcionalmente custos e horas de trabalho, naturalmente aprimorando a eficiência deste serviço e despesa pública.

Por tais motivos, propomos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos o voto e o apoio dos Senhores Vereadores.

Corbélia, 21 de outubro de 2019.


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador